

TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

LEI Nº 023/97, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.997.

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1.998 e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-Programa do Município para o exercício de 1.998.

Art. 2º) - São gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Paragrafo Unico - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1.998;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores;
- V - a importancia das obras para a administração e os administrados;
- VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII - o patrimônio do município, suas dividas e encargos;

Art. 39) - O orçamento anual do município conterá obrigatoriamente:

- I - recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário para o que dispõe o Art. 100 e parágrafos, da Constituição Federal;
- III - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços.

Art. 40) - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos e contribuições de sua competência;
- II - atividade econômica que, por conveniência vier a executar;
- III - transferências, por força de mandamento constitucional e convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos, com o vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para pagamento no exercício, sem antecipação da receita.

Art. 50) - A estimativa da receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;
- IV - as alterações da Legislação Tributária.

Paragrafo Primeiro - No projeto de lei orçamentaria as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em setembro de 1.997;

Paragrafo Segundo - A lei de orçamento anual, autorizará:

- I - correção, mensalmente, durante o exercício de 1.998, das dotações da Receita Prevista e da Despesa Fixada, de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado/Fundação Getúlio Vargas);

Art. 69) - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

Paragrafo Único - O calculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado;

Art. 70) - O Poder Executivo fica obrigado a modernizar a maquina fazendaria no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 80) - As receitas oriundas de atividades economicas exercidas pelo Municipio, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 90) - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor:

I - Administração, planejamento e finanças:

- a) - reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de secretarias, órgãos e cargos;
- b) - treinamento de recursos humanos;
- c) - atualização da remuneração dos Agentes Politicos e Servidores Municipais.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

II - Social:

- a) - construção e/ou ampliação de unidades escolares e aquisição de moveis e utensilios para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da Pre-Escola, do Ensino Fundamental, do Ensino Especial e Creches Escolares;
- b) - distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- c) - reciclagem e treinamento escalonado do magistério;
- d) - construção da biblioteca municipal e ampliação do seu acervo;
- e) - construção de obras Culturais, Recreativas desportivas e parques infantis;
- f) - convenios para manutenção de creches e pre-escolas;
- g) - construção de casa populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização;
- h) - mutirão para a construção e recuperação de casas populares;
- i) - drenagem e pavimentação urbana;
- j) - construção e/ou ampliação de Unidade de Saúde;
- l) - manutenção dos serviços de Saúde e Saneamento;
- m) - convenio com o SUS e programa de vacinação;
- n) - constituição de equipamentos e postos medicos-odontologicos;
- o) - aquisição de ambulância e unidades moveis;
- p) - saneamento na Sede do Municipio, e/ou Povoado;
- q) - construção e/ou ampliação de obras sociais e comunitárias;
- r) - convenio para saneamento, iluminação pública, água e esgoto, segurança, saúde, educação, agricultura, pecuária e urbanismo;
- s) - subvenções a entidades sociais;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

III - Econômico:

- a) - promoção das festas populares, especialmente as do Padroeiro;
- b) - promoção e participação em exposições agro-pecuárias;
- c) - publicidades e promoção de natureza informativa, cultural e econômica do Município.
- d) - aquisição de Maquinários e Equipamentos para aragem, gradagem e preparo do solo em propriedades de Pequenos Agricultores;
- e) - aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores;
- f) - execução de obras com comunicações em geral;
- g) - construção e/ou ampliação de redes de energia elétrica, urbana e rural;
- h) - abertura e prolongamento de vias públicas;
- i) - regularização, aquisição e/ou desapropriação de área urbanas;
- j) - construção de mercados, feiras e matadouro;
- k) - construção de prédios públicos em geral;
- l) - ampliação da frota rodoviária municipal;
- m) - abertura e manutenção de estrada municipais e construções de Pontes e obras rodoviárias em geral.

IV - Urbano:

- a) - urbanização de ruas e praças da Cidade;
- b) - pavimentação de via públicas, mediante contribuição de melhoria ou gratuita;
- c) - drenagem de águas pluviais na área urbana;
- d) - construção, ampliação e recuperação de praças e jardins;

Art. 10) - O orçamento anual compreenderá as receitas e despesas de administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

Paragrafo Primeiro - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras publicas, das quais possam beneficiar imoveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilibrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Paragrafo Segundo - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas politicas estabelecidas pelo governo local.

Art. 11) - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluidos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade publica, mediante convenio desde que seja conveniencia de administração e tenham demonstrado eficiencia no cumprimento dos objetivos determinado.

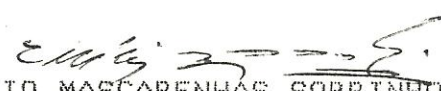
Art. 12) - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuidos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 13) - Caberá a Secretaria de Finanças do Municipio a Coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei, cujo projeto deverá ser protocolado na Câmara Municipal ate 30 de Setembro de 1.997.

Art. 14) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mes de setembro de 1.997.


EMILIO MASCARENHAS SOBRINHO
Prefeito Municipal


Flávio Arruda Martins
Sec. Administração